CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE LUCAS DO RIO VERDE – MT

EDITAL FIA 01/2016 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/LUCAS DO RIO VERDE – MT, torna público o lançamento do presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Lucas do Rio Verde - MT, para o ano de 2016 e está embasado nas anteposições definidas pelo Plano de Ação, priorizando as linhas e suas ações, descritas a seguir:

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 1.1 – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

Objetivo Estratégico 1.2— Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo Estratégico 1.3– Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

Objetivo Estratégico 1.4- Promover ações educativas de prevenção de

violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

Objetivo Estratégico 1.5 – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

Objetivo Estratégico - 1.6 - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemple a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Objetivo Estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com clausulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais. Objetivo Estratégico 2.2 - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

Objetivo Estratégico 2.3 – Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactante, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Objetivo Estratégico 2.4 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

Objetivo Estratégico 2.5 – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.6- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

Objetivo Estratégico 2.7 – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.8 - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

Objetivo Estratégico 2.9: Implementar na educação básica o ensino da cultura afro-brasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis de nº10.639/03 e nº11.645/08

Objetivo Estratégico 2.10 – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

Objetivo Estratégico 2.11 – Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 2.12 - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

Objetivo Estratégico 2.13 - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

Objetivo Estratégico 2.14 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

Objetivo Estratégico 2.15 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 3.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para, a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e

adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.2 - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

Objetivo Estratégico 3.3 – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

Objetivo Estratégico 3.4 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuídadores ou demais envolvidos em situações de negligencia, violência psicológica, física e sexual.

Objetivo Estratégico 3.5 – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

Objetivo Estratégico 3.6 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.7 Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

Objetivo Estratégico 3.8 – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Objetivo Estratégico 3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.10 - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

Objetivo Estratégico 3.11 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

Objetivo Estratégico 3.12 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da

revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

Objetivo Estratégico 3.13 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema sócio-educativo e do acolhimento institucional.

Objetivo Estratégico 3.14 – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo Estratégico 4.1– Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

Diretriz 05 — Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Objetivo Estratégico 5.1 – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.2 – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.3 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivo Estratégico 6.1 - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da

cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Objetivo Estratégico 6.2 - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

Objetivos Estratégico 6.3 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS.

Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo Estratégico 7.1 – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

Objetivo Estratégico 7.2 – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Objetivo Estratégico 8.1 - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuarão das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Objetivo Estratégico 9.1 - Dotar a política dos direitos humános de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

Objetivo Estratégico 9.2 – Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.

Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 10.1 – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitados pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo Estratégico 11.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orcamento.

Objetivo Estratégico 11.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - SIPIA, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

Diretriz 12 — Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.1 – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

Objetivo Estratégico 12.2 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.3 - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Objetivo Estratégico 13.1 - Incluir clausula de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

Objetivo Estratégico 13.2 - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente.

CAPÍTULO II - DA PROPOSTA

- **Art. 2º.** Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital.
- **Art. 3º.** Cada instituição poderá inscrever até 2 (dois) projeto com valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada projeto.
- **Art. 4º.** O Valor da Contrapartida da instituição para realização do projeto será de 5% do valor do projeto.
- **Art. 5°.** Serão beneficiadas instituições não governamentais com atuação em nível municipal, devidamente registradas no CMDCA/Lucas do Rio Verde MT, que tenham mais de 2 (dois) anos de funcionamento comprovada com abertura do CNPJ.
- **Art. 6°.** As organizações Governamentais com atuação em nível municipal poderão apresentar projetos conforme especificado no art. 10°, dispensado o

1

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 7º. A proposta a ser apresentada deverá ser composta de: a) Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo representante legal; b) Projeto básico contendo, no máximo 15 (quinze) laudas, digitadas em fonte arial 12 e seu conteúdo deverá contemplar informações tais como: identificação e histórico da Entidade/Organização, título e apresentação do Projeto, justificativa, objetivos (gerais e específicos), público alvo, metas quantitativas, metodologia de trabalho, cronograma de execução física e financeira, recursos humanos para execução do Projeto, avaliação de impacto, avaliação das ações, contrapartida da Entidade/Organização. E Plano de aplicação conforme modelo padrão fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O Projeto deverá ser apresentado em papel timbrado da Entidade/Organização com todas as vias devidamente rubricadas pelo representante legal da mesma, sendo que, a última página do Projeto deverá ser datada, bem como, e assinada pelo mesmo representante legal e carimbo da Instituição.

Art. 9°. A documentação das organizações não governamentais se constitui de: I. Estatuto social; II. Ata de posse da atual diretoria; III. Cópia do CNPJ; IV. Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição; V. Cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias. VII. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união. VIII. Certidão negativa de débitos fiscais municipais; IX. Certificado de regularidade do FGTS.

Art. 10°. A documentação das organizações governamentais se constitui de: I. Cópia do CPF e RG do gestor municipal. II. Cópia do CNPJ.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO

Art. 11º. Os recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, sendo que para despesas de capital poderá ser utilizado até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, desde que adequados aos seus objetivos.

1

- § 1º. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.
- § 2º. Entende-se por despesas de capital, aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.
- **Art. 12º.** Conforme resolução 137 do Conanda. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
- I a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da
 Criança e do Adolescente;
- II o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- II investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
- **Art. 13.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

CAPÍTULO IV - DO ENVIO DO PROJETO

- **Art. 14º.** Os envelopes contendo o Projeto e demais documentos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, cito à Avenida São Paulo, 80, Bairro Jardim Alvorada, Lucas do Rio Verde-MT, até às 16:30 horas do dia 15 de março de 2016.
- **Art. 15º.** Não serão consideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, e/ou encaminhadas via fax ou por correio-eletrônico.
- **Art. 16°.** O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.
- **Art. 17°.** Somente serão protocolados os projetos que contemplarem todos os documentos descritos nos artigos 7° e 8°, observando-se ainda, o disposto no artigo 9° para organizações não governamentais e no artigo 10° para organizações governamentais do presente Edital.

CAPÍTLO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 18º. O julgamento das propostas será realizado em sessão plenária do CMDCA/LUCAS DO RIO VERDE – MT.

Parágrafo Único: Os conselheiros titulares e suplentes do CMDCA/LUCAS DO RIO VERDE – MT não poderão fazer parte do processo de seleção de projetos apresentados pela organização que representa.

Seção I – Habilitação Documental.

Art. 19º. Serão verificadas as condições de habilitação da proponente, por meio da análise dos documentos, conforme Artigos 7º e 8º, observando-se ainda, o disposto no artigo 9º para organizações não governamentais e no artigo 10º para organizações governamentais do presente Edital.

Seção II – Da Classificação e Seleção.

- **Art. 20°**. O Conselho atribuirá pontuação a cada proposta habilitada conforme os critérios definidos no Art. 21° do presente Edital.
- **Art. 21º.** Para a avaliação das propostas, o conselho levará em conta os seguintes critérios:
- I. Consonância do projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;
- III. Prioridade para projetos que promovam a participação de crianças e adolescentes;
- IV. Impacto da ação e viabilidade: os projetos devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;
- V. Priorização de crianças e adolescentes mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento;
- VI. Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;
- VII. Adequação e detalhamento da metodologia quanto a abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;
- VIII. Proposta de monitoramento e avaliação de resultados.

- IX. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento.
- X. Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.
- § 1º. Cada item receberá valor de 01 a 05 pontos, por cada membro do Conselho, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos.
- **Art. 22º** Para fins de classificação e seleção do Projeto será considerada somente aprovação TOTAL do mesmo, não havendo, em circunstância alguma, possibilidade de aprovação parcial da proposta apresentada por cada Entidade/organização.
- § 1º. Em caso de empate, a escolha se dará através da decisão soberana do Conselho do CMDCA/Lucas do Rio Verde-MT que deverá considerar a maior contrapartida da Entidade na execução do Projeto.
- **Art. 23º** Serão aprovados 10 (dez) projetos no valor de R\$ 25.000,00 do presente Edital,
- § 1º. Caberá recurso às Entidades cujos projetos não forem selecionados.
- § 2º. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de dois dias a contar da data de publicação.
- § 3º. A plenária do CMDCA/LRV apreciará o recurso, com a apresentação de parecer escrito no prazo de dois dias úteis contados da entrada do recurso.
- **Art. 24º.** O processo de seleção será concluído após deliberação em Plenária do CMDCA/LRV, sendo o resultado publicado no Site da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT (www.lucasdorioverde.mt.gov.br) e no Quadro de Avisos da Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos.
- **Art. 25º.** Os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios na ordem de classificação.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

Art. 26. O presente EDITAL obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO / DATA
Publicação do presente edital	29/02/2016
Recebimento dos envelopes relativos à	Até 29/03/2016
documentação e projetos	
Julgamento das propostas, classificação e	30/03/2016 a 05/04/2016
seleção.	
Publicação da lista de projetos aprovados	06/04/2016
Prazo para recurso	2 dias (07 e 08/04/2016)
Repasse dos recursos	Até 15/04/2016
Repasse dos recursos	Ate 15/04/2016

Art. 27. O prazo de execução financeira dos projetos poderá ser de até 8 meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2016, possibilitando-se adiantamento à sua execução, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do convenente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos (Relatório de execução físico-financeira, novos Planos de Trabalho e Projeto Básico), com antecedência mínima de 60 dias do final da vigência.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O repasse financeiro dos Projetos ocorrerá em parcela única via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º: As entidades / organizações não governamentais e governamentais prestarão contas junto ao CMDCA/LUCAS DO RIO VERDE – MT e à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT da aplicação dos recursos recebidos em conformidade com as instruções normativas do Controle Interno Municipal.

Parágrafo 2º: A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do término do prazo do convênio entre a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e o executor.

Art. 29. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no quadro de avisos da Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, localizada na Avenida São Paulo, 80, Bairro Jardim Alvorada, Lucas do Rio Verde-MT e no site da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT (www.lucasdorioverde.mt.gov.br). Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (065) 3548-2591 (com Murilo) e a secretaria do CMDCA ou pelo E-mail: secretariadosconselhos@lucasdorioverde.mt.gov.br.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/LUCAS DO RIO VERDEMT.

Lucas do Rio Verde, 29 de fevereiro de 2016.

Latina Levrenza